



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 12.119 /2013

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO CARGA A GRANEL E CARGA COM
13KG, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.**
Procedimento realizado em conformidade
com as disposições legais e normativas.
Regularidade do certame. Recomendação.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2- TC- 02163/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 219/2013, seguida de Ata de Registro de Preços Nº 0128/2013, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de gás liquefeito de petróleo carga a granel e carga com 13kg, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrentes;
- 2) RECOMENDAR às Secretarias de Estado da Administração e de Estado da Saúde, o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação.
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de outubro de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.119/2013

RELATÓRIO

Conselheiro Substituto OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo **TC Nº 12.119/2013**, trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 219/2013, seguida de Ata de Registro de Preços¹ Nº 0128/2013, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo carga a granel e carga com 13kg, no valor R\$ 2.061.260,20.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, recomendando-se o envio dos instrumentos de contratos referente ao objeto da licitação, quando efetivados pelas referidas Secretarias, para este Tribunal, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

¹ Documento Nº 20650/13 – fls. 381/382